

MPV 766
00052

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

							_		
Data:	Data: Proposição: Medida Provisória nº 766, de					, 2	2017		
	Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA – SD/SE Nº do Prontuário								
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐									
Artigo:		Parágrafo:		Inciso:		Alínea:			Pág.
"Art. "Art. "III – cons prest IV - prest segu cons a) da b) da cente c) da cente d) da saldo suces	pagolid taçó intecolid opri opri vigo); vigo); vigo); vigos	camento à vis lada e parce des mensais e agamento da des mensais es percentua lada: imeira à décir écima terceira gésima quinta e gésima sétime emanescente, vas.	ta ellar esis ma a à a à	e em espécie de mento do resta ucessivas; e dívida consolida sucessivas, cal mínimos, apli segunda prestação em dia trigésima sexta prestação em dia em até duzenta e em espécie de	e vi nte da cul cac ção pr pr	nte por cent e em até du adas de mo dos sobre o 0,5% (cinco restação 0,6% restação 0,7% de percentual e quatro pre	00 00 00 00 00 00 00 00 00	do venta enta enta do a val écim (sei (seto	valor da dívida as e dezesseis as e quarenta a observar os or da dívida nos por cento); s décimos por e décimos por espondente ao ses mensais e
	consolidada e parcelamento do restante em até duzentas e dezesseis								

	Congresso	Nacional
--	-----------	----------

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Data: Proposição: Medida Provisória nº 766, de 2017							
Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE Nº do Prontuário								
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐								
Artigo:		Parágrafo:		Inciso:		Alínea:		Pág.

- II pagamento da dívida consolidada em até duzentas e quarenta prestações mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor consolidado:
- a) da primeira à décima segunda prestação 0,5% (cinco décimos por cento) .
- b) da décima terceira à vigésima quarta prestação 0,6% (seis décimos por cento);
- c) da vigésima quinta à trigésima sexta prestação 0,7% (sete décimos por cento) ; e
- d) da trigésima sétima prestação em diante percentual correspondente ao saldo remanescente, em até duzentas e quatro prestações mensais e sucessivas."

JUSTIFICAÇÃO

As formas de parcelamento incluídos do Programa de Regularização Tributária previstas da redação original da medida provisória, tanto no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil como da Procuradoria Geral da Receita Federal, preveem entre noventa e seis e cento e vinte prestações mensais e sucessivas, a depender da forma de pagamento escolhida.

É importante considerar que o contexto de contração econômica, além de ser o principal empecilho à recuperação financeira, também afeta significativamente a capacidade de pagamentos das empresas. Assim, a quantidade de parcelas previstas pela MP não será suficiente para que as empresas consigam regularizar seus débitos.

Dessa forma, um aumento na quantidade de parcelas é fundamental e vai proporcionar melhores condições para que as empresas se recuperem. Isso será possível pois, por um lado, as empresas ganharão mais tempo para quitar suas dívidas tributárias, e por outro, o maior número de parcelas implica em uma redução do valor a ser pago mensalmente.

Congresso Naciona	al
-------------------	----

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS								
Data:		Proposição: Medida Provisória nº 766, de 2017						
D	Autor: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA – SD/SE Nº do Prontuário							
☐ Supressiva ☐	☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐							
Artigo:	F	Parágrafo:	Inciso:		Alínea:		Pág.	
Assinatura:								